

Lei nº 125/80

"Dispõe sobre a anistia de correção monetária e juros sobre Taxa de Água"

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de correção monetária e juros a quem pagar Taxa de Água em atraso, até o dia 31 de janeiro de 1981.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor nada mais de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 15 de dezembro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal